

## **RESOLUÇÃO/CERHI-RJ Nº 17 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006**

**APROVA A MODIFICAÇÃO NA ESTRUTURA DE CÂMARAS TÉCNICAS DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO DE JANEIRO.**

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 9º do Decreto nº 35.724, de 18 de junho de 2004, reunido em 08 de novembro de 2006 em sua 13ª Reunião Extraordinária, analisou a proposta de alteração da estrutura de câmaras técnicas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o disposto na Seção III do Regimento Interno, aprovado em 01 de julho de 2003;

Considerando, o parecer da Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e Legais desse Conselho reunida em 21 de setembro de 2006.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar a estrutura de Câmaras Técnicas, que passa a ser de:

- 1) Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e Legais - CTIL;
- 2) Câmara Técnica de Sistema e Instrumentos de Gestão - CTSIG;
- 3) Câmara Técnica de Análise de Projetos e Ciência e Tecnologia - CTPCT; e
- 4) Câmara Técnica de Águas Subterrâneas - CTAS.

Art. 2º - São competências das Câmaras Técnicas:

I - Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e Legais - CTIL:

- a) analisar, estudar e emitir parecer sobre a legislação de Recursos Hídricos;
- b) propor a harmonização da legislação de Recursos Hídricos com o arcabouço jurídico do Estado do Rio de Janeiro, propondo adaptações as normas legais e respeitando às normas supervenientes;
- c) propor normas e procedimentos visando harmonizar as ações das instituições estaduais com atuação em Recursos Hídricos; e
- d) aquelas constantes do Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI e outras que vierem a ser delegadas pelo seu plenário.

II - Câmara Técnica de Sistema e Instrumentos de Gestão - CTSIG:

- a) analisar e emitir parecer técnico no que se refere aos regulamentos e ações necessárias para funcionalidade dos seguintes organismos:
  - Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
  - Fundo Estadual de Recursos Hídricos;
  - Comitês de Bacia Hidrográfica;
  - Agências de Água;
- b) propor ações conjuntas entre os organismos dos poderes públicos federal, estadual e municipal cujas competências se relacionem com a gestão de Recursos Hídricos, conforme o artigo 43 da Lei nº 3239;
- c) propor diretrizes para integração de procedimentos entre as instituições responsáveis por ações de outorga do direito de uso e cobrança aos usuários das águas;
- d) propor metodologia e regras para elaboração de:

- Plano Estadual de Recursos Hídricos;
  - Programa Estadual de Conservação e Revitalização de Recursos Hídricos;
  - Planos de Bacias Hidrográficas;
  - Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos; e
  - Enquadramento dos Corpos d'Água.
- e) propor diretrizes e ações conjuntas, compensação de conflitos nos usos múltiplos dos Recursos Hídricos;
- f) propor ações mitigadoras e/ou compensatórias na área de abrangência dos Comitês de Bacias Hidrográficas;
- g) propor normas e condições para outorga de direito de uso da água e da cobrança pelo uso; e
- h) aquelas competências constantes do Regimento Interno do CERHI e outras que vierem a ser delegadas pelo seu plenário.

### III - Câmara Técnica de Análise de Projetos e Ciência e Tecnologia - CTPCT:

- a) analisar, estudar e emitir parecer técnico sobre projetos de aproveitamento de recursos hídricos, cujas repercussões extrapolem o âmbito das bacias hidrográficas em que serão implantados;
- b) analisar e emitir parecer sobre eventuais conflitos relativos a projetos e ações em bacias hidrográficas;
- c) analisar e emitir pareceres sobre Planos de Bacias Hidrográficas e proposta de Enquadramento de Corpos d'Água;
- d) analisar e emitir pareceres sobre solicitação de criação dos Comitês de Bacias Hidrográficas e Agências de Água;
- e) analisar e dar parecer sobre as questões técnicas encaminhadas pelos Comitês de Bacias Hidrográficas e Agências de Água;
- f) propor e analisar mecanismos de fomento e estímulo ao desenvolvimento tecnológico e científico em matérias ligadas a recursos hídricos;
- g) propor ações, estudos e pesquisas, na área de recursos hídricos, visando o desenvolvimento e a melhoria das tecnologias, equipamentos e métodos;
- h) propor e analisar mecanismos de difusão de experiências e conhecimento no conjunto da sociedade fluminense;
- i) analisar, estudar e dar pareceres sobre assuntos afins; e
- j) aquelas competências constantes do Regimento Interno do CERHI e outras que vierem a ser delegadas pelo seu plenário.

### IV - Câmara Técnica de Águas Subterrâneas - CTAS:

- a) analisar, estudar e emitir parecer técnico sobre projetos de aproveitamento de recursos hídricos subterrâneos, cujas repercussões extrapolem o âmbito das bacias hidrográficas em que serão implantados
- b) propor mecanismos institucionais de integração da gestão das águas superficiais e subterrâneas;
- c) propor mecanismos de administração, gerenciamento e controle do uso das águas subterrâneas;
- d) propor diretrizes e ações conjuntas para a solução de conflitos nos usos múltiplos das Águas Subterrâneas;
- e) propor ações mitigadoras e/ou compensatórias de uso das Águas Subterrâneas;
- f) analisar, estudar e emitir pareceres sobre assuntos afins; e
- g) aquelas competências constantes do Regimento Interno do CERHI e, outras que vierem a ser delegadas pelo Plenário.

Art 3º - As Câmaras Técnicas contarão com o apoio administrativo da Secretaria Executiva do Conselho, inclusive para dar publicidade das suas reuniões, atos e ações.

Art. 4º - Os trabalhos objeto de cada Câmara Técnica serão submetidos à Secretaria Executiva do Conselho que, em seguida, os encaminhará a Câmara Técnica pertinente, para conhecimento e manifestação.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções 02 e 03 do CERHI.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2006.

Paulo Canedo de Magalhães  
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos